


Podemos decolonializar a herança kantiana?

Can we decolonialize the Kantian heritage?

 10.21680/1983-2109.2024v31n64ID33910

Maria Clara Dias

(UFRJ)

mcdias1964@gmail.com

Resumo: O artigo analisa a compreensão de moralidade fornecida por Kant em sua Fundamentação da Metafísica dos Costumes, de forma a examinar sua possível contribuição para uma filosofia crítica do saber de matriz colonial. Para tal, distingue a tentativa kantiana de resgatar a pretensão de validade universal de nossos enunciados morais e os conteúdos universais fixados pela tradição filosófica de matriz colonial, da qual a filosofia kantiana é um dos principais

pilares. Em seguida, propõe uma reconstrução do Imperativo Categórico e uma redefinição dos indivíduos aos quais devemos respeito ou consideração moral, capaz de ampliar o escopo da moralidade a todos os seres humanos, animais não humanos e outros sistemas funcionais complexos, tais como o meio-ambiente e obras de arte. Desta forma, o artigo procura suprimir hierarquias que até hoje sustentam a subordinação de diversos indivíduos ou grupos a seres supostamente racionais e livres, cujas características foram naturalizadas e elevadas ao topo de uma hierarquia de saber e poder.

Palavras-chave: Juízos morais; pretensão de validade; Imperativo Categórico; decolonialidade, inclusão.

Abstract: The article analyzes the understanding of morality provided by Kant in his *Foundation of the Metaphysics of Morals*, in order to examine its possible contribution to a critical philosophy of knowledge with a colonial matrix. To this end, it distinguishes the Kantian attempt to rescue the claim of universal validity of our moral statements and the universal contents fixed by the colonial philosophical tradition, of which Kantian philosophy is one of the main pillars. Then, they propose a reconstruction of the Categorical Imperative and a redefinition of the individuals to whom we owe respect or moral consideration, capable of expanding the scope of morality to all human beings, non-human animals, and other complex functional systems such as the environment and works of art. In this way, the article seeks to suppress hierarchies that to this day support the subordination of various individuals or groups to supposedly rational and free beings, whose characteristics have been naturalized and elevated to the top of a hierarchy of knowledge and power.

Keywords: Moral judgments; validity claim; Categorical Imperative; decoloniality, inclusion.

Este dossiê foi idealizado em comemoração aos trezentos anos de nascimento de Immanuel Kant, filósofo alemão, nascido na pequena cidade de Königsberg.

Um pensador que, apesar de nunca ter saído de sua cidade natal, é o principal representante do pensamento cosmopolita. Ainda que em muitos ambientes filosóficos o passar dos anos, as diferenças geopolíticas e socioculturais não intervenham no modo como certos autores são lidos e interpretados, sempre me pareceu estranho que pudéssemos ler Kant, sem nos perguntarmos como ele faria filosofia hoje e, sobretudo, como ele buscaria responder às questões que norteiam as sociedades atuais, mais particularmente, as sociedades do sul global. Sei que essa própria indagação pode ser vista como uma heresia para os kantianos ortodoxos, ou ainda, para todo filósofo que acredita que o verdadeiro filosofar só seja alcançado quando conseguimos acessar a perspectiva de um agente racional abstrato, desterritorializado, atemporal e capaz de abstrair de todas as suas motivações sensíveis. Sim, isso é Kant, eu sei. Para ser mais fiel ao autor, talvez devêssemos falar de "móviles sensíveis", mas isso só o deixaria ainda mais incompreensível aos ouvidos do público atual.

Sempre defendi que levar a sério o pensamento filosófico de um autor significa desafiá-lo a nos fornecer respostas e não, simplesmente, repetir, de forma cada vez mais precisa, suas próprias ideias, ainda que reconstruindo o contexto histórico de suas falas. Neste breve texto, lanço o desafio de examinar parte do legado de Kant e sua possível contribuição para uma filosofia crítica do saber de matriz colonial, do qual ele próprio foi, contudo, um dos principais pilares. Sei que tal tarefa pode parecer quixotesca, mas há anos acredito que Kant tinha um ponto e tento reconstruí-lo, de forma nem um pouco ortodoxa, mas fiel à paixão que ambos nutrimos pelo pensamento crítico, o que quer que isso possa significar, em tempos e territórios tão diversos. Se terei ou não sucesso, deixo a cargo do leitor responder.

Pretensão de validade universal, sem conteúdos universais

Minha questão diz respeito à tentativa kantiana de resgatar a pretensão de validade universal de nossos enunciados morais e a possibilidade de distinguirmos tal pretensão dos conteúdos universais fixados pela tradição filosófica e, mais particularmente, pelo pensamento de matriz colonial. Antes de passar a Kant, gostaria de introduzir alguns elementos que, no meu entender, fazem parte de uma compreensão, até os dias atuais, compartilhada do discurso moral.

O primeiro destes elementos diz respeito à distinção entre dois tipos de discursos: o discurso assertivo e o discurso moral. Nosso discurso assertivo ergue uma pretensão de verdade, podendo, por conseguinte, ser verdadeiro ou falso. O resgate de tal pretensão pode se dar através de algum método de verificação já referendado por uma teoria da verdade previamente assumida. No caso do discurso moral, falamos de uma pretensão distinta, ou melhor, uma pretensão de validade que parece não se esgotar numa verificação acerca de como o mundo se apresenta a nós. Dito de outra maneira, não costumamos compreender um juízo moral como sendo verdadeiro ou falso, atribuindo ao mesmo um valor de verdade. De um juízo moral costumamos dizer que ele é correto ou não, justo ou injusto. Mas como podemos resgatar tal validade? Haveria aqui o equivalente a uma teoria da verdade, na qual pudéssemos amparar nosso juízo?

A tentativa de encontrar uma base sólida para o resgate da pretensão de validade, tanto de nossos juízos assertivos, quanto de nossos juízos morais, foi o principal mote da filosofia kantiana. Em sua obra *A Crítica da Razão Pura*, Kant se dedica à fundamentação do discurso assertivo, argumentando contra o ceticismo e/ou relativismo epistemológico. Na *Fundamentação da Metafísica dos*

Costumes (GMS)¹, Kant analisa a forma adequada do princípio moral e, em sua *Crítica da Razão Prática* (KpV)², busca garantir a sua fundamentação. Dito isso, podemos dividir a empreitada kantiana no âmbito da moralidade em duas etapas. Defendo que o fracasso da segunda etapa, ou seja, da fundamentação última da moralidade contra qualquer atitude cética, cínica ou relativista, não compromete a primeira etapa, ou seja, a caracterização fornecida do que devemos compreender como um princípio moral. No meu entender, o que Kant nos fornece na GMS é uma forma de compreendermos e, por conseguinte, distinguirmos um juízo moral de outros tipos de juízos normativos, e o fará fornecendo um instrumento que nos possibilite resgatar a pretensão de universalidade do discurso moral.

Dando continuidade aos elementos que perpassam nossa compreensão comum da moralidade, podemos dizer que o discurso moral envolve valores e normas. Envolve o que consideramos um bem e a forma correta ou justa de fazer jus ao mesmo. Tem, portanto, um caráter valorativo e, ao mesmo tempo, um caráter prescritivo. Há, contudo, outros tipos de discursos prescritivos e valorativos.

No caso dos juízos prescritivos podemos discernir ao menos três tipos de contextos discursivos: (1) as convenções sociais e/ou regras de etiqueta; (2) o discurso legal e (3) as regras de um jogo. Todos os três discursos expressam algo que "devemos fazer", ou seja, determinam uma forma de agir específica. Se indagarmos em que se baseiam as regras em questão, podemos obter as seguintes respostas:

¹ KANT, I. *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*, Werke, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1968.

² KANT, I. *Kritik der praktischen Vernunft*, Werke, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1968.

1. Uma convenção social ou regra de etiqueta baseia-se nos costumes endossados por uma sociedade ou grupo social.

2. Uma regra legal está baseada na legislação ou na Constituição de um país.

3. As regras de um jogo são regras constitutivas do mesmo, ou seja, são aquelas que de alguma forma o definem.

Um indivíduo que contrarie uma convenção social, será recriminado ou discriminado pelo grupo e pode vir a ser, simplesmente, excluído do mesmo. Quando uma regra legal é violada, a consequência é uma sanção legal, algo que já está prescrito nas leis do país ou comunidade em questão. Já aquele que infringe as regras de um jogo, ou bem não as compreendeu adequadamente e, neste caso, deverão ser melhor esclarecidas, ou não quer segui-las, o que poderá acarretar a sua expulsão.

Já no âmbito dos juízos valorativos, podemos distinguir discursos que expressam preferências subjetivas e juízos estéticos, que por sua vez erguem uma pretensão de validade objetiva, devendo, portanto, estar baseados em critérios intersubjetivamente endossados. Divergências do âmbito de nossas preferências subjetivas são bastante frequentes e costumamos reagir às mesmas com frases do tipo: gosto não se discute, lamenta-se. Já os juízos estéticos, deixamos a cargo dos estetas ou apelamos a padrões consagrados pela história da humanidade. Mas como encaixaríamos em qualquer dos grupos acima nossos supostos juízos morais?

No caso do discurso moral tais explicações parecem insuficientes. Isso porque, ao expressar nossas convicções, acreditamos estar ao mesmo tempo expressando uma convicção que deveria ser compartilhada por todos. Não acreditamos que um juízo moral seja fruto de uma mera convenção social; das leis de um país; nem das regras de um jogo particular. Não aceitamos também que sejam a mera

expressão de nossas preferências subjetivas ou de padrões estéticos específicos. Embora os limites entre o discurso moral e os discursos acima elencados possam ser, por vezes, bastante tênues, o fato é que nem mesmo as reações descritas acima diante de possíveis infrações parece coincidir com o que intuímos ser a resposta adequada, diante de uma infração moral. Em que, então, se diferencia a norma moral?

Assumirei a tese de que o discurso moral se diferencia por erguer uma pretensão de validade universal. Ao mesmo tempo, defenderei que tal pretensão deve ser compreendida como a pretensão de abarcar o maior número possível de indivíduos. Neste sentido, o teste a ser realizado para sabermos se estamos em um contexto moral consiste em perguntarmos se realmente pretendemos assumir que o enunciado em questão deva poder ser aceito por todos, ou inclua a totalidade dos indivíduos envolvidos.

Dito isso, retorno a Kant, numa tentativa de reconstruir, ainda que de forma sucinta, como ele analisa o discurso moral e, sobretudo, qual seria, de acordo com sua perspectiva, a estrutura inerente ao princípio moral. Para tal, me basearei na Fundamentação da Metafísica dos Costumes.

Kant e a Fundamentação da Metafísica dos Costumes

Na GMS, Kant propõe uma análise da moralidade, tomando como ponto de partida nossa compreensão pré-filosófica da mesma, ou seja, uma investigação acerca do que seria nossa “consciência moral comum”. Através deste percurso, Kant tentará demonstrar a tese de que o que caracteriza a razão, em seu sentido mais peculiar, é a sua capacidade de influenciar a vontade, produzindo uma vontade livre de todas as determinações sensíveis, uma vontade boa em si mesma. Desta forma, o valor moral de uma ação deveria

ser julgado, não por sua eficácia para alcançar um determinado fim, mas pela vontade que a determina.

Uma vontade, essencialmente apartada de toda e qualquer determinação sensível, de todos os fins particulares, só pode ser compreendida, segundo Kant pretende demonstrar, com base na ideia de dever. A boa vontade contém, em si, o dever. Desta forma, ao indagarmos acerca do valor moral de nossas ações, devemos excluir de antemão qualquer ação contrária ao dever. Kant propõe também a exclusão das ações realizadas apenas conforme o dever. Uma ação deste tipo pode parecer moral, por estar conforme o dever, mas sua fonte motivacional pode estar associada a uma intenção egoísta. Neste caso, a consequência da ação poderá ser a mesma de uma ação moral, porém não sua motivação. Assim, Kant procura mostrar que as ações não devem ser julgadas por suas consequências, como querem as concepções teleológicas, mas por sua motivação. Pela mesma razão, devemos, por fim, excluir também as ações realizadas, ou melhor, motivadas, por inclinação natural. Uma ação só pode ser reconhecida como moral quando ela é realizada por dever, ou seja, quando tem sua origem, motivação, exclusivamente na vontade que a determina, vontade que é capaz de determiná-la através da consciência do dever, em detrimento de todas as inclinações naturais e interesses sensíveis.

Mas o que significa uma vontade oriunda da consciência do dever? Kant procura, então, esclarecer no que consiste a consciência do dever implicada pelo conceito inicial de uma vontade absolutamente boa. Tendo em vista que a consciência do dever independe tanto das inclinações naturais, quanto dos fins e consequências particulares das ações, só poderemos atribuir valor moral a uma ação se formos capazes de identificar seu princípio de determinação como sendo o princípio formal do próprio querer. O princípio formal do querer deverá ser, então, entendido como o princípio de

determinação da faculdade de desejar, quando dela abstraímos os seus possíveis objetos, ou seja, todo o seu conteúdo sensível. “Formal” significa, aqui, desprovido de todo e qualquer conteúdo.

Uma ação praticada por dever só pode ser determinada por um princípio a priori, ou seja, pela pura forma do princípio do querer em geral. Devemos, assim, compreender dever como a necessidade de uma ação por respeito ao princípio do querer em geral, ao qual Kant chamará Lei moral.

Enquanto os objetos da faculdade de desejar determinam a vontade por inclinação, a lei moral desperta respeito, ou seja, a consciência de um dever que se impõe a despeito de todas as nossas inclinações naturais. O agir por dever exclui todos os objetos da vontade e se deixa determinar por puro respeito à Lei moral. Neste sentido, o valor moral de uma ação não poderá jamais ser buscado no seu efeito, por conseguinte, a posteriori, mas sim, a priori, na representação puramente formal, racional, da lei.

Enquanto seres pertencentes ao mundo sensível, mas, também, dotados de razão, nossa vontade será sempre duplamente determinada: parte por nossas motivações sensíveis, parte pela própria racionalidade. O que é determinado pela razão é sentido por nós, seres pertencentes ao mundo sensível, como uma imposição, um mandamento, um imperativo. Kant divide os imperativos impostos pela racionalidade em dois grupos: imperativos hipotéticos e imperativos categóricos. Os primeiros prescrevem os melhores meios para atingir determinados fins. Já os imperativos do segundo grupo, imperativos categóricos, exprimem uma obrigação incondicional, ou seja, representam uma ação como absolutamente necessária, abstração feita de todos os objetos da vontade. Ordenam uma determinada forma agir como boa em si mesma, e não simplesmente como meio para atingir um

determinado bem. A esse grupo pertencem os mandamentos morais.

Para atribuímos valor moral a uma norma ou a uma ação, precisamos, portanto, indagar pela motivação que a determina. Apenas quando formos capazes de excluir toda e qualquer motivação de ordem subjetiva, vinculada às nossas inclinações naturais ou interesses sensíveis, poderemos pretender estar sendo guiados única e exclusivamente pelo imperativo da racionalidade. Mas como poderemos saber se fomos realmente capazes de realizar esta tarefa? Aqui Kant irá nos fornecer um método de verificação, a saber: submeter o conteúdo da máxima adotada à aprovação de todos os indivíduos. Em outras palavras, quando a máxima em questão puder ser aceita por todo e qualquer indivíduo. Nas palavras de Kant, isto significa: quando a máxima da nossa ação puder valer como uma lei universal. Desta forma chegamos à primeira formulação do imperativo categórico: o princípio de universalização.

O princípio de universalização é, portanto, o instrumento que nos permite verificar se estamos, efetivamente, nos deixando guiar por uma vontade livre de todos os interesses particulares e motivações sensíveis. Apenas as máximas que puderem ser aceitas por todos, por conseguinte, que passarem pelo crivo do princípio de universalização, poderão ser reconhecidas como uma expressão genuína do puro poder de determinação da vontade de um agente racional, capaz de subjugar suas inclinações naturais e seus interesses subjetivos. O princípio de universalização atesta, assim, a abstração do conteúdo subjetivo de uma máxima e lhe confere o caráter de lei universal. Os conteúdos que não puderem ser universalizados, sem que incorramos em contradição, comprovam, ter sua origem em nossa faculdade sensível, ou seja, na busca de satisfação sensível e na realização de interesses individuais.

Um exemplo da aplicação deste critério é fornecido por Kant no parágrafo 18 da GMS. A máxima em questão versa sobre o ato de mentir. Se mentirmos para obter alguma vantagem, não podemos prescrever o ato de mentir como uma lei universal, sem que a vantagem aspirada desapareça. Quando o conteúdo em questão é a mentira, poderíamos até mesmo dizer que sua universalização geraria uma contradição interna ao discurso, pois como poderíamos interpretar a afirmação de que devemos mentir sempre? Um exemplo menos radical é fornecido com o pagamento de impostos. Posso desejar sonegar impostos, visando obter uma vantagem financeira particular. Mas não posso desejar tornar a sonegação de impostos uma máxima a ser adotada por todos, ou seja, uma lei universal, sem que a vantagem originalmente aspirada desapareça. Ou seja, estaríamos, neste caso, diante de desejos incompatíveis. Minha sonegação dos impostos só será vantajosa se outros indivíduos continuarem pagando os impostos. Do contrário, a própria instituição dos impostos perderia o sentido e, com ela, todos os benefícios que pudéssemos usufruir dos mesmos.

O princípio de universalização, ou o princípio formal de determinação da vontade, é percebido por nós, seres imersos no mundo de motivações sensíveis, como algo imposto pela própria razão, por conseguinte, como um mandamento, um imperativo categórico. O dever expresso pelo imperativo categórico deve valer incondicionalmente para todos os seres racionais. A existência de tal princípio deve, portanto, estar ligada a priori ao conceito da vontade de um ser racional.

Aquilo que serve à vontade como princípio de determinação é o seu fim. Uma vontade que elege como fim a realização de motivações sensíveis estará condicionada aos objetos do mundo sensível, ou seja, fará da busca de tais objetos seu princípio de determinação. Os seres que possuem

uma vontade capaz de abstrair dos objetos do mundo sensível, capaz de buscar em si mesma seu princípio de determinação, ou seja, capaz de se autodeterminar, devem, portanto, ser considerados fins em si mesmos. O ser humano, enquanto possuidor de uma vontade incondicionada, ou seja, uma vontade boa, em sentido absoluto, existe como fim em si mesmo. Sua existência adquire, assim, um valor absoluto.

Do reconhecimento do valor absoluto dos seres capazes de se autodeterminar, ou seja, dos seres capazes de fazer da vontade, o princípio determinante de suas ações, Kant extrai sua segunda formulação do imperativo categórico: age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre, e simultaneamente, como fim e, nunca, simplesmente como meio.

A vontade de todo ser racional deve poder ser reconhecida como legisladora universal. Uma vontade legisladora é uma vontade autônoma, ou seja, uma vontade capaz de subjugar as motivações sensíveis, heterônomas à sua determinação racional. Os seres regidos por uma vontade autônoma estariam ligados entre si por leis universais, mediante as quais cada qual estaria sendo igualmente considerado como um fim em si mesmo. Ao universo destes seres Kant denominará Reino dos Fins.

Todas as coisas existentes possuem um valor relativo. De acordo com Kant, a moralidade, e a humanidade, enquanto capaz de moralidade, são as únicas coisas que possuem um valor não-relativo, ao qual denominamos dignidade. Os seres humanos possuem dignidade enquanto seres racionais, capazes de uma vontade autônoma. Desta forma, a autonomia é, em Kant, o fundamento da dignidade humana. Todo o ser racional deve agir de acordo com a sua dignidade, ou seja, com o que o distingue das demais criaturas, em outras palavras, deve agir como um legislador no reino dos fins.

Até aqui, Kant teria então demonstrado a relação entre a moralidade e a autonomia da vontade. Somente uma vontade autônoma pode garantir valor moral a uma ação. O princípio da autonomia da vontade é o princípio moral por excelência e nos obriga a eleger somente as máximas que possam servir ao mesmo tempo como lei universal. O respeito à lei garante valor moral à ação. Mas para que tudo o que foi dito não seja uma ilusão, é necessário que possamos dispor uma vontade autônoma, ou seja, que a vontade possa buscar em outra fonte, que não a sensibilidade, seu princípio de determinação. Em termos kantianos, é necessário, portanto, mostrar que a razão pode possuir um uso prático, ou seja, possa ser capaz de determinar a vontade.

O passo seguinte será demonstrar a validade do imperativo categórico partindo, não mais da consciência moral comum, mas de uma premissa que não possa ser recusada. Neste sentido, Kant buscará no conceito de liberdade a chave explicativa da possibilidade da lei moral.

A vontade, enquanto vontade livre, passa a determinar as ações dos seres racionais, criando, assim, uma causalidade distinta da causalidade do mundo natural. A liberdade da vontade nada mais é do que sua capacidade de fazer de si mesma seu princípio de determinação, subjugando, portanto, todos os elementos sensíveis e se deixando orientar pela pura forma da lei moral. Neste sentido, a possibilidade da lei moral deve estar contida na propriedade da vontade dos seres racionais de se autodeterminar, ou seja, em sua liberdade. Devemos, portanto, supor a liberdade da vontade como uma característica da vontade de todos os seres racionais, conscientes da causalidade ou determinação de suas próprias ações.

Enquanto seres pertencentes ao mundo sensível, estamos submetidos às leis da causalidade natural. A faculdade da razão nos distingue das demais criaturas e de nós

mesmos, enquanto pertencentes ao mundo sensível. Cada ser humano deve compreender-se (i) como pertencendo ao mundo sensível, portanto regido pelas leis naturais e (ii) como pertencendo ao mundo inteligível, portanto determinado por leis fundadas somente na racionalidade. Como ser no mundo inteligível, o ser humano não pode pensar a sua causalidade senão sob a ideia da liberdade. De acordo com Kant, quando nos pensamos livres, nos transpomos ao mundo inteligível e reconhecemos a autonomia da vontade juntamente com sua consequência - a moralidade. A lei do mundo inteligível é para cada um de nós, enquanto seres do mundo sensível, um imperativo, isto é, um dever. Deste modo, Kant indica como devemos compreender um imperativo categórico, a saber: enquanto um princípio do mundo inteligível que impõe a nós, seres pertencentes ao mundo sensível, o controle sobre nossas inclinações, ou seja, o agir de acordo com uma vontade autônoma.

Kant reconhece, no entanto, que a liberdade é uma ideia da razão cuja realidade objetiva não pode ser demonstrada pela experiência. A pretensão que erguemos a esta liberdade baseia-se, segundo o autor, tão somente na crença da consciência de independência da razão frente às causas determinantes do mundo sensível. Na GMS, Kant afirma que a tentativa de explicar “como é possível a liberdade” ou “como é possível uma razão pura prática” está para além dos limites da nossa racionalidade. Tampouco podemos explicar como e por que nos interessa a universalização das máximas e, por conseguinte, a moralidade. No contexto kantiano este último caso não seria um problema, posto que a validade da lei moral jamais poderia ser garantida por um interesse, do contrário, estaríamos sendo guiados por uma inclinação natural e não por puro respeito à lei.

Mas o que dizer quanto ao primeiro grupo de questões? Se não formos capazes de explicar como é possível a liberdade, ou seja, como a vontade é capaz de determinar nossas ações

independentemente de todos as motivações sensíveis, o argumento kantiano passa a ter um caráter hipotético: Se os seres humanos forem capazes de agir de forma autônoma, então deverão agir com base em máximas que possam ser universalizáveis. Neste sentido, Kant é capaz de elucidar a forma do princípio único da moralidade, mas a prova de que realmente devemos agir de acordo com tal princípio permanece suspensa, até que possamos provar que somos capazes de agir de forma autônoma, ou que seja possível uma razão pura prática. É com o objetivo de responder a esta questão e eliminar qualquer suspeita quanto ao caráter necessário do agir moral, que Kant passará à Crítica da Razão Prática.

Poderíamos resumir a trajetória proposta na Fundamentação da Metafísica dos Costumes de acordo com o seguinte dizeres: (i) se possuímos uma razão capaz de determinar a vontade, independentemente de qualquer conteúdo da sensibilidade, ou seja, se somos capazes de agir segundo a representação de uma lei incondicional, (ii) então possuímos uma vontade livre, não apenas no sentido negativo, ou seja, independente de motivações sensíveis, mas em sentido positivo: uma vontade legisladora ou autônoma. Por conseguinte, (iii) somos então capazes de determinar nossas ações de acordo com o princípio formal do querer, ou seja, o princípio de universalização das máximas, a saber: o imperativo categórico.

No prefácio à Crítica da Razão Prática Kant descreve a relação entre a GMS e a KpV afirmando que coube à GMS indicar e justificar a fórmula do princípio do dever, enquanto a KpV deverá demonstrar a existência de uma razão pura prática, ou seja, provar o caráter necessário do princípio em questão.

Não pretendo aqui reconstruir o argumento proposto por Kant na KpV, pois, como já mencionei no início deste texto,

meu objetivo não é discutir Kant, mas sim saber se sua filosofia pode nos ajudar a compreender, hoje, a moralidade. Em outro texto³, analiso e recuso o argumento proposto por Kant na KpV. Sustento a tese de que é possível recusar a proposta de fundamentação última da moral kantiana, e ainda assim endossar a estrutura do princípio moral defendida pelo autor na GMS, interpretando o Imperativo Categórico como o princípio moral do igual respeito ou consideração a todo e qualquer indivíduo.

Redesenhando o imperativo categórico

A existência de uma razão pura prática e de uma vontade livre, compreendida nos termos propostos, a saber, capaz de abstrair de toda e qualquer motivação sensível, me parecem ideias totalmente insustentáveis. Desafio o leitor a apresentar o caso de uma motivação que não esteja relacionada a algo do mundo sensível. Se a liberdade atribuída aos seres humanos e, mais especificamente, aos agentes morais é desta ordem, creio que não conheço nenhum ser deste tipo. É, portanto, aqui que me distancio definitivamente de Kant. A concepção de razão, vontade, liberdade e, por conseguinte, de agente moral kantianas são indefensáveis fora de uma certa matriz de pensamento, voltada para a caracterização de um tipo ideal de ser humano que, como o próprio Kant expressa, se distinguiria de todo e qualquer outro ser. Estes são, portanto, os conteúdos pretensamente universais que quero não apenas recusar, mas repudiar como pilares de opressões perpetradas contra diversos grupos/indivíduos, humanos ou não.

³ Ver, DIAS, M.C. Sobre Nós: expandindo as fronteiras da moralidade. Rio de Janeiro: Editora Pirlampo, 2016.

O que quero resgatar diz respeito exclusivamente ao imperativo categórico, aqui entendido como a forma do princípio moral. Embora não acredite que sejamos capazes de abstrair de todas as nossas motivações sensíveis, aceito, como parte constitutiva do discurso moral, o desejo de agir, levando em consideração as demandas de outros indivíduos. Neste sentido, acreditamos estar agindo, não apenas guiados por preferências ou interesses particulares, mas pela consideração ou respeito para com todos os envolvidos. O princípio de universalização atuará como um instrumento que nos possibilita verificar se estamos ou não agindo de acordo com este propósito. Para evitar o solipsismo metodológico inerente ao emprego em abstrato de tal princípio, proponho que sua aplicação incorpore sempre a fala/escuta de todos os envolvidos ou de seus representantes. Por mais potente que seja nossa faculdade imaginativa, há sempre um limite para nossa capacidade de nos colocarmos no lugar do outro. Os possíveis erros decorrentes da ilusão de nossa onisciência só podem ser evitados por recurso aos indivíduos concretos, detentores de um saber privilegiado acerca de suas próprias demandas e interesses. Para concluir meu raciocínio, gostaria de colocar uma questão relativa às duas formulações mencionadas do Imperativo Categórico.

Por que Kant introduz a segunda formulação e qual a sua relação com a primeira, ou seja, com o princípio de universalização? Minha hipótese é a de que somente com o acréscimo da segunda formulação o princípio de universalização assume o caráter de princípio moral. O princípio de universalização fornece o critério para que possamos saber quando estamos agindo com base em nossas inclinações imediatas ou quando estamos agindo com base na pura racionalidade. Ora, posso muito bem aplicar o princípio de universalização todas as vezes que desejar evitar tomar decisões com base em inclinações passageiras, decisões das quais possa me arrepender em momentos posteriores. Posso,

portanto, ter um interesse egoísta que me motive a empregá-lo. A perspectiva dos demais indivíduos não seria senão a forma mais razoável de pensar a minha própria situação, em momentos distintos. Até aqui, nada precisamos retirar da caracterização fornecida por Kant, mas tampouco precisamos compreender esse princípio como uma regra que determine minhas ações, tendo em vista os demais seres humanos. Ao acrescentar a segunda formulação, ou seja, o respeito por cada indivíduo como um fim em si mesmo, o respeito à dignidade de cada indivíduo, Kant exclui a possibilidade de que uma utilização meramente instrumental do princípio de universalização possa satisfazer ao imperativo categórico. Agir de tal maneira que a máxima do meu agir possa ser considerada como uma lei universal significa, agora, agir levando em consideração a perspectiva de todos os demais, não como uma forma de evitar prejuízos futuros à minha própria pessoa, mas por respeito a todo e qualquer indivíduo.

Uma perspectiva moral decolonial: rompendo paradigmas

Se parecer plausível, ao leitor contemporâneo, compreender desta forma o princípio básico da moralidade, um princípio de respeito a todo e qualquer indivíduo, gostaria de propor mais um derradeiro desvio do pensamento kantiano. De acordo com a interpretação aqui proposta, a pretensão de universalidade de nossos juízos morais, nada mais expressa senão o compromisso em assumirmos, no âmbito da moralidade, uma perspectiva sempre o mais abrangente possível. Neste sentido, o respeito a todo e qualquer indivíduo é incompatível com a limitação do âmbito da moralidade - ou do universo dos concernidos morais - aos seres humanos detentores de um certo grau de racionalidade e liberdade. O valor moral de uma ação ou de uma norma deverá ser

avaliado por sua capacidade de incluir o maior número possível de indivíduo.

Neste aspecto, falha Kant e toda uma tradição filosófica que identifica o grupo dos concernidos com o grupo dos agentes morais, restringindo o âmbito da moralidade, por conseguinte, a exigência moral de respeito, apenas aos indivíduos capazes de deliberar moralmente. Defendi, em outros textos ⁴, que, para fazer jus à pretensão de universalidade do discurso moral, precisávamos compreender o grupo dos concernidos morais, ou seja, de todos aqueles aos quais devemos respeito ou consideração moral da forma mais abrangente possível. Com este propósito, defendi a compreensão de indivíduos enquanto sistemas funcionais e traduzi a demanda por respeito como a consideração aos funcionamentos básicos de cada indivíduo. Desta forma, procurei ampliar o escopo da moralidade a todos os seres humanos, sejam eles racionais e livres ou não; aos animais não humanos e a sistemas funcionais diversos, como o meio-ambiente, uma cidade ou obras de arte. Ao serem identificados apenas como sistemas funcionais, quaisquer de sejam os funcionamentos básicos que constituem o seu núcleo identitário, tal perspectiva rompe com as hierarquias seculares que marcam até os dias de hoje teorias e práticas morais. Enfim, para fazermos jus à característica distintiva da moralidade, tal como defendida pelo próprio Kant, precisamos subverter o paradigma vigente, a saber: a matriz colonial de pensamento, na qual Kant, não apenas se apoiou, mas, sobretudo permanece até hoje como um dos principais pilares.

⁴ Ver: DIAS, M. C. (Org.). *A perspectiva dos funcionamentos: em defesa de uma abordagem moral mais inclusive*. Rio de Janeiro: Editora Pirlampo, 2015; DIAS, M.C. Sobre Nós: expandindo as fronteiras da moralidade. Rio de Janeiro: Editora Pirlampo, 2016 e DIAS, M.C. (Org.). *Bioética: fundamentos teóricos e aplicações*. Curitiba: Appris, 2017.

Referências

DIAS, M. C. *Ensaio sobre a moralidade*. Rio de Janeiro: Editora Pirlampo, 2015.

DIAS, M. C. (Org.). *A perspectiva dos funcionamentos: em defesa de uma abordagem moral mais inclusive*. Rio de Janeiro: Editora Pirlampo, 2015

DIAS, M.C. *Sobre Nós: expandindo as fronteiras da moralidade*. Rio de Janeiro: Editora Pirlampo, 2016.

DIAS, M.C. (Org.). *Bioética: fundamentos teóricos e aplicações*. Curitiba: Appris, 2017.

DIAS, M.C. (Org.). *Perspectiva dos Funcionamentos: Fundamentos teóricos e aplicações*. Rio de Janeiro: Ape’Ku, 2019.

KANT, I. *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*, Werke, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1968.

KANT, I. *Kritik der praktischen Vernunft*, Werke, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1968.

(Submissão: 15/09/23. Aceite: 26/01/24)